



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44995/2021-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00027814/2021-85

SIGGO nº: 44995

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA** portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **TAREA GERENCIAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.185.325/0001-02, com sede no SIG, Quadra 02, Lote 420/440, Salas 102, 104 e 106, Edifício City Offices, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP nº 70.610-420, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO** portador da cédula de identidade RG nº 1601587, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.066.211-49, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 027/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (64949976), do Termo de Referência (58343674), da Proposta de Preços (66294301) e sua atualização (73448812), com fundamento na Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados *Oracle*, abrangendo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia, bem como licenciamento de produtos com uso perpétuo e ilimitado, afim de atender às necessidades por modernização técnica do ambiente computacional da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital Pregão Eletrônico Nº 027/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (64949976), do Termo de Referência (58343674), da Proposta de Preços (66294301) e sua atualização (73448812), que passam a integrar o presente instrumento, conforme detalhamento a seguir:

Grupo	Objeto	Item	Descrição	Unidade	QTD.	Valor unitário	Valor total
	1.1 Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle	1.1.1	INFRAESTRUTURA, Descrição: Oracle Exadata X8M-2 High Capacity, no mínimo 2 servidores de banco de dados e 7 unidades de armazenamento com capacidade mínima de 1.176TB, acompanhado de cabos, conectores, transceivers e demais acessórios necessários para instalação, conectividade e pleno funcionamento da solução, 2 switches 100 Gb/s RoEC com 36 portas cada, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$6.109.939,42	R\$12.219.878,84
		1.1.2	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: montagem, instalação e configuração, física e lógica, de todos os componentes que compõem a solução contratada, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Serviço	1	R\$450.000,00	R\$450.000,00
		1.1.3	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviços especializados de migração de Banco de Dados e Options e manutenção do ambiente de Middlewares, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Serviço	1	R\$220.000,00	R\$220.000,00

I	Item 1.2 (Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA))	1.2.1	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para SOA Suite for Oracle Middleware, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$1.217.527,58	R\$1.217.527,58
		1.2.2	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para SOA Management Pack Enterprise Edition, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$529.362,32	R\$529.362,32
		1.2.3	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para WebLogic Suite, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$741.105,97	R\$741.105,97
		1.2.4	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$197.628,45	R\$197.628,45
		1.2.5	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Database Enterprise Edition, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$2.458.581,93	R\$2.458.581,93
		1.2.6	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Real Application Clusters, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$1.190.475,44	R\$1.190.475,44
		1.2.7	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Tuning Pack, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$258.803,31	R\$258.803,31
		1.2.8	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Diagnostics Pack, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$388.194,94	R\$388.194,94
		1.2.9	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Partitioning, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$595.237,84	R\$595.237,84
		1.2.10	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Advanced Compression, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$595.237,84	R\$595.237,84
		1.2.11	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Database In-Memory, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$1.190.475,44	R\$1.190.475,44
		1.2.12	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Database Lifecycle Management, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$621.118,18	R\$621.118,18
		1.2.13	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Multitenant, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$905.791,82	R\$905.791,82
		1.2.14	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle GoldenGate, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$905.791,82	R\$905.791,82
		1.2.15	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Advanced Security, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$776.399,87	R\$776.399,87
		1.2.16	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Database Vault, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$595.237,84	R\$595.237,84
		1.2.17	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Audit Vault and Database Firewall, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$310.553,98	R\$310.553,98
		1.2.18	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para Oracle Exadata Storage Server Software - Disk Drive, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Licença	1	R\$517.596,59	R\$517.596,59
Valor Total - Grupo I						R\$26.885.000,00	
II	Serviços sob demanda	2.1	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviço técnico especializado em produtos Oracle, por demanda, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade de serviço técnico	1500	R\$320,00	R\$480.000,00
Valor Total - Grupo II						R\$480.000,00	
VALOR TOTAL (GRUPO I - II)						R\$ 27.365.000,00	

3.2 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, nos endereços:

3.2.1 - Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF.

3.2.2 - SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF.

3.2.3 - SIA - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG), Brasília - DF.

3.3 - Do detalhamento do objeto, observar o disposto no item 6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência (64949976).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 27.365.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3 - Será admitida a repactuação do CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2 - A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do CONTRATO.

5.6.1 - Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2 - Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros CONTRATOS da Administração.

II – as particularidades do CONTRATO em vigência.

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado.

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.8 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos CONTRATOS, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias,

contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1 - O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2 - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.11 - As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1 - Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12 - Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.14 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos CONTRATOS com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18 - Do reajuste

5.18.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.2 - O empenho é de **R\$ 12.219.878,84 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12386 (73125892)**, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 44.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 13.995.121,16 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12387(73125968)**, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.3.1 - O empenho é de **R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12393(73126047)**, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6.1 - Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.6.2 - Excluem-se do item 7.6.1:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração.

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação. e

8.1.1.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 1.368.250,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia. ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO..

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA. e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam

credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO VI do Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.9 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.

10.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado.

10.11 - Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

10.12 - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

10.13 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.14 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.15 - Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.17 - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10.18 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

10.19 - Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.

10.20 - Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.

10.21 - Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

10.22 - Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

10.23 - Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

10.24 - Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.

10.25 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento nas condições e prazos estabelecidos neste documento.

10.26 - Mensuração de Resultados e Acordo de nível de serviço - ANS:

10.26.1 - Os Projetos demandados através do Termo de Solicitação de Projetos, deverão ser autorizadas pelo gestor do CONTRATO e executados pela CONTRATADA. As UST's de serviços previstas e autorizadas, servirão como base para a medição, observando os requisitos de qualidade previstos abaixo. O reconhecimento da medição do projeto para faturamento será realizado após a entrega total do mesmo.

Atendimento aos Prazos de Entrega de Projetos					
1	Índice Projetos Fora do Prazo	$IPFP = 100\% \times DA$ (Dias de atraso após o prazo final de entrega) / TD (Total de dias acordados para a execução do projeto)	%	=100%	10% sobre o valor do projeto quando IPFP entre 10.1% e 20% 20% sobre o valor do projeto quando IPFP > 20%.

10.26.2 - O documento TSP – Termo de Solicitação do Projeto autorizará formalmente o início deste, de forma que a CONTRATADA deverá entregar o PGP – Plano Geral do Projeto em até 10 (dez) dias corridos. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá levantar todos requisitos para a execução do projeto, incluindo a apresentação de possíveis soluções para a demanda. O cronograma e atividades descritas e acordadas no PGP servirão como métricas para a entregas do Projeto.

10.26.3 - Para o controle dos projetos, será definido um indicador para apurar o nível de atendimento aos prazos de entrega acordados: IPFP – Índice Projetos Fora do Prazo. O Cálculo deste índice está descrito abaixo:

$$IPFP = 100\% \times DA / TD$$

Onde: DA = Dias de atraso após o prazo final de entrega.

TD = Total de dias acordados para a execução do projeto.

10.26.4 - O Acordo de Nível de Serviço esperado para o cumprimento dos prazos de entrega de projetos está descrito abaixo:

10.26.4.1 - Desejável: IPFP = 0%

10.26.4.2 - Aceitável: IPFP < = 20%

10.26.4.3 - Crítico: IPFP > 20%

10.26.5 - Por intermédio da ferramenta de controle de projetos da CONTRATADA, a CONTRATADA emitirá relatórios semanais através das reuniões de Status Report e mensal através da RAP – Relatório de Acompanhamento de Projeto, para o devido acompanhamento das etapas de entregas do projeto. Durante a execução do projeto, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários para o cumprimento dos prazos acordados.

10.26.6 - Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da CONTRATADA, esta deverá comunicar à SEEC que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a CONTRATADA levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto durante a fase de confecção do PGP. Neste sentido, cabe à SEEC aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

10.26.7 - Caso a SEEC decida suspender o projeto após a elaboração do PGP - Plano Geral do Projeto, a CONTRATADA será remunerada em 10 UST referentes ao esforço para elaboração da documentação técnica do projeto.

10.26.8 - O IPFP será calculado somente após a emissão do TEP – Termo de encerramento de Projeto. Caso este índice esteja fora do aceitável, serão aplicados descontos sobre o valor a pagar pelo projeto.

10.26.9 - Para o controle dos prazos de entrega, será considerado o cronograma estabelecido no PGP – Plano Geral do Projeto, após a aprovação deste. O descumprimento em iniciar o Projeto na data acordada poderá ensejar em penalidades, caso a CONTRATADA descumpra o prazo final acordado.

10.26.10 - Para apurar o nível de desvio no atendimento aos prazos de entrega, será utilizado o IPFP – Índice Projetos Fora do Prazo e as penalidades previstas estão detalhadas abaixo:

10.26.10.1 - IPFP entre 10.1% e 20%: glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto.

10.26.10.2 - IPFP > 20%: glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto.

10.26.11 - Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da CONTRATADA, esta deverá comunicar à SEEC que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a CONTRATADA levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto durante a fase de confecção do PGP. Neste sentido, cabe à SEEC aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

10.26.12 - Nos casos em que o TEP – Termo de Encerramento do Projeto for emitido oficializando o término do projeto por cancelamento e que não seja apurada responsabilidade por parte da CONTRATADA, esta poderá faturar a porcentagem de serviços prestados até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - Construí obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

c) Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Conforme item 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da CONTRATADA:

11.8.1 - Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento.

11.8.2 - Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento.

11.8.3 - Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do CONTRATO.

11.8.4 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.

11.8.5 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.8.6 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.8.7 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.8.8 - Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.8.9 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.8.10 - Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.

11.8.11 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.8.12 - Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.8.14 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.

11.8.15 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.8.16 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.8.17 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC.

11.8.18 - Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

11.8.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.19.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.8.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.9.1 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital.

11.10 - Da Descrição dos Produtos e Serviços:

11.10.1 - Observar o disposto no item 7 do Anexo I do Edital - Termo de Referência (64949976).

11.11 - Do modelo de execução dos serviços:

11.11.1 - Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEEC poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

11.11.2 - O serviço de suporte especializado, deverão estar sustentados em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEEC, realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços especializados, deverão seguir as seguintes características:

11.11.2.1 - **Segurança da Informação** – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente.

11.11.2.2 - **Escalabilidade** – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos SEEC.

11.11.2.3 - **Economicidade** – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes.

11.11.2.4 - **Reutilização** - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.

11.11.3 - A CONTRATADA deve possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEEC e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

11.12 - A CONTRATADA deverá considerar o horário de 8 horas às 19 horas em dias úteis para realização da entrega dos materiais, agendando previamente por meio do telefone (61) 3344-4403 ou pelo correio eletrônico: upla.sutic@economia.df.gov.br.

11.13 - Visando à execução dos serviços contratados dentro da qualidade esperada, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissionais especialistas nos produtos Oracle:

11.13.1 - Para o grupo 1 e 2:

11.13.1.1 - Certificação Oracle Database 12c Administrator Certified Professional ou versão superior.

11.13.1.2 - Certificação Oracle Real Application Clusters 12c Certified Implementation Specialist ou versão superior.

11.13.2 - A CONTRATADA deve apresentar o vínculo trabalhista ou CONTRATO de trabalho dos profissionais, CONTRATO de prestação de serviços ou estatuto da empresa, bem como a anuência de cada um dos profissionais, com firma reconhecida, para fins de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e deste CONTRATO, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não

pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Do recebimento

17.4.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação. e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.4.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

17.4.2.1 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.6 - A comissão ou servidor de fiscalização do CONTRATO indicado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.8 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência.

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer

outra esfera de vida da mulher.

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher.

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada.

V - seja homofóbico, racista e sexista.

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero. por orientação sexual e de gênero e por crença.

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIO HENRIQUES SALLORENZO
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 08/11/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73448593** código CRC= **74720653**.

